



SEDE - SÃO PAULO
Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar - Centro
01041-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3331-1555 - Fax: (11) 3331-3344
E-mail: sindhosp@sindhosp.com.br
Site: www.sindhosp.com.br

BRASÍLIA
Tel/Fax: (61) 3037-8919
E-mail: brasilia@sindhosp.com.br

ABC
Tel/Fax: (11) 4427-7047
E-mail: santoandre@sindhosp.com.br

BAURU
Tel: (14) 3223-4747 - Fax: (14) 3223-4718
E-mail: bauru@sindhosp.com.br

CAMPINAS
Tel: (19) 3233-2655 - Fax: (19) 3233-2676
E-mail: campinas@sindhosp.com.br

PRESIDENTE PRUDENTE
Tel/Fax: (18) 3916-2435
E-mail: presidenteprudente@sindhosp.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Tel/Fax: (16) 3610-6529
E-mail: ribeiraopreto@sindhosp.com.br

SANTOS
Tel/Fax: (13) 3233-3218
E-mail: santos@sindhosp.com.br

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tel: (17) 3232-3030 - Fax: (17) 3231-6048
E-mail: sjrp@sindhosp.com.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Tel: (12) 3946-2584 - Fax: (12) 3922-5023
E-mail: sjc@sindhosp.com.br

SOROCABA
Tel: (15) 3211-6660 - Fax: (15) 3233-0822
E-mail: sorocaba@sindhosp.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio nº104 - 8º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Dante Ancona Montagnana.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os nutricionistas dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de julho de 2010 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em 01.07.2010.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de julho/2010 e agosto/2010, ou seja, 5º dia útil de agosto/2010 e o 5º dia útil de setembro/2010.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2010, o piso salarial da categoria será de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de julho/2010 e agosto/2010, ou seja, 5º dia útil de agosto/2010 e o 5º dia útil de setembro/2010.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) Percentual total de **5% (cinco por cento)** do salário do empregado do mês de agosto/2010, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$119,00;
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência Barra Funda 3323-5, conta corrente nº 8.500-6, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;
- c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;



d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito;

e) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST, e;

f) As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$50,00, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

Parágrafo Único - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência Barra Funda, Ag. 3323-5, conta corrente nº 8.500-6, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA 7ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2010, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação será 01.07.



SEDE - SÃO PAULO
Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar - Centro
01041-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3331-1555 - Fax: (11) 3331-3344
E-mail: sindhosp@sindhosp.com.br
Site: www.sindhosp.com.br

BRASÍLIA
Tel/Fax: (61) 3037-8919
E-mail: brasil@sinhdosp.com.br

ABC
Tel/Fax: (11) 4427-7047
E-mail: santoandre@sindhosp.com.br

BAURU
Tel: (14) 3223-4747 - Fax: (14) 3223-4718
E-mail: bauru@sindhosp.com.br

CAMPINAS
Tel: (19) 3233-2655 - Fax: (19) 3233-2676
E-mail: campinas@sindhosp.com.br

PRESIDENTE PRUDENTE
Tel/Fax: (18) 3916-2435
E-mail: presidenteprudente@sindhosp.com.br

RIBEIRÃO PRETO
Tel/Fax: (16) 3610-6529
E-mail: ribeiraopreto@sindhosp.com.br

SANTOS
Tel/Fax: (13) 3233-3218
E-mail: santos@sindhosp.com.br

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tel: (17) 3232-3030 - Fax: (17) 3231-6048
E-mail: sjrp@sindhosp.com.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Tel: (12) 3946-2584 - Fax: (12) 3922-5023
E-mail: sjc@sindhosp.com.br

SOROCABA
Tel: (15) 3211-6660 - Fax: (15) 3233-0822
E-mail: sorocaba@sindhosp.com.br

4


CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2010 e término aos 30/06/2011.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

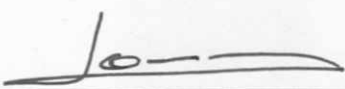
São Paulo, 30 de julho de 2010.

SUSCITANTE:



ERNANE SILVEIRA ROSA
Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

SUSCITADO:



DANTE ANCONA MONTAGNANA
Presidente CPF/MF nº 004.563.148-49

texjur/convenc/convencediferenciadas/nutricionistas/NUTRI 2010.DOC